



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 96 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de agosto de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e a transferir recursos para a entidade que especifica.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei 96 de 2025, de autoria do Executivo municipal, dispõe sobre a autorização para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 89.190,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa reais) destinado à efetivação de repasse para a instituição Casa do Abrigo de Dois Córregos.

Segundo a justificativa do projeto, a subvenção tem como finalidade auxiliar a instituição a cobrir os custos com profissionais em decorrência da necessidade de custear uma "grave e delicada situação que envolve bebê de um ano". O bebê está internado em uma UTI e, após a alta hospitalar, tem a chance de ser internado na Casa do Abrigo. Para que a entidade esteja "devidamente preparada" para cuidar dessa situação especial, o amparo da administração municipal se torna necessário.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV¹, da Lei Orgânica Municipal.

¹ “Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
[...]
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Logo, não há problema neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito suplementar destina-se a despesas já existentes, para as quais já há dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual.

Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica, não há no presente projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 27 de agosto de 2025.

Luis Antonio Martins
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=WE591X5J7M049TKD>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WE59-1X5J-7M04-9TKD



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - WE59-1X5J-7M04-9TKD